



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

CONTRATO Nº 069/2025

CONTRATO Nº 069/2025, que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHEIROS-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.085/0001-80, com endereço na Av. Agenor Luiz Heringer, 231, centro, Pinheiros/ES neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EDILSON MORAIS MONTEIRO**, brasileiro, casado, Servidor Público, residente e domiciliado à Rua João Paulo II, s/n, Vila Verde, PINHEIROS – ES, Cep. 29980-000, portador do CPF/MF sob n.108.607.927-22 e portador da carteira de identidade n.1347680195/SSP-BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **PASTLANCHES**, com a razão social **MARLON CARLOS DE OLIVEIRA**, opera com o CNPJ 30.005.009/0001-56, contato (27) 99648-4567, e tem sua sede localizada na Rua Joana Darc, 370, Pinheiros - ES, 29.980-000.doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si o que segue, mediante as cláusulas e condições abaixo, através de Dispensa de Licitação e nos termos do inciso II, art 75, da Lei 14.133/2021.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a contratação de uma empresa para a prestação de serviços no fornecimento do Café da manhã (pão com manteiga e leite), para os Servidores braçais da Secretaria de Obras e Urbanismo.

1.1 DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT/UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	kits – Pão com manteiga e leite Conteúdo: 1 pão francês mínimo de 50g) com manteiga, embalado individualmente em sacola plástica descartável de cachorro-quente; 1 como descartável de 200ml, com leite desnatado ou fervido. Todos os kits deverão conter guardanapo. Marcas de referência: Pão – Fabricação própria – mínimo 50 gramas. Manteiga – Veneza; Damare; Davaca; Leite – Damare; Veneza; Piracanjuba.	20.000 UN	R\$ 2,10	R\$ 42.000,00
Valor Total				R\$ 42.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06/05/2025 a 06/02/2026 contados do(a) 15/05/2025, tendo duração de 09 (nove) meses, prorrogável sucessivamente por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O contratante pagará pela aquisição do serviço da ora contratada, a importância total de **R\$42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS)**, para que seja pago de forma parcelada de acordo com as solicitações para fornecimento a partir do mês de maio/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

4.1 A entrega dos produtos deverá ser realizada:

Na Garagem da Prefeitura Municipal de Pinheiros/ES, situada à Rodovia Jonas Orletti, s/nº, centro, todos os dias úteis pela manhã.

4.1.1 Os produtos deverão ser **entregues de forma parcelada, sob demanda, no período de expediente (de segunda-feira à sexta-feira, das 5h às 5:30h), à medida que forem solicitados**, acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço, em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificados com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características, quais sejam: qualidade, composição, prazo de garantia e origem. Os dias e os horários poderão ser excepcionalmente modificados de acordo com a necessidade dos secretários.

Em cada entrega, os produtos deverão estar adequadamente embalados de forma a preservar suas características originais e atender às especificações técnicas e prazos de validade exigidos neste instrumento e às prescrições e recomendações dos fabricantes;

4.2 A CONTRATADA deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado o produto que estiver com alguma característica diferente das especificações;

Verificada alguma irregularidade, o produto será devolvido, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

A entrega dos produtos, no local indicado pela Administração do Município de Pinheiros, ficará a cargo da CONTRATADA, a quem caberá providenciar o transporte e mão de obra necessária, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

A CONTRATADA deverá entregar os produtos de maneira que seja possível conferir, separadamente, de forma que facilite a contagem e controle dos mesmos.

- As notas fiscais das entregas efetuadas no decorrer de cada mês serão enviadas à secretaria correspondente a fim de que se proceda a remessa ao setor de contabilidade da Administração para fins de Liquidação;

a) Os produtos que estiverem em desacordo com as especificações e condições descritas neste contrato. Ou que apresentarem vícios ou defeitos, deverão ser rejeitados e devolvidos imediatamente pelo servidor designado que lavrará um Termo de Recusa, devendo ser substituído, sem ônus para a Administração do Município de Pinheiros no prazo mínimo de 30(trinta) minutos;

b) DEFINITIVAMENTE, quando, depois de verificada a conformidade dos produtos, o servidor designado atestará no documento de entrega feito pela empresa o recebimento definitivo em condições satisfatórias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

c) A recusa da CONTRATADA em substituir o(s) produto(s) reprovado(s) nos será considerada descumprimento contratual, sujeita à aplicação de penalidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA disponibilizará o objeto para atender a Prefeitura Municipal de Pinheiros, sendo vedada, qualquer despesa para administração;

5.2 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Administração do Município de Pinheiros;
Transportar os produtos e disponibilizar mão de obra especializada para entrega dos mesmos;

5.3 Respeitar as normas e procedimento de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus pressupostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do produto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

- Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

- Substituir, nos prazos previstos neste contrato, sem ônus para o CONTRATANTE, os produtos que tiverem sido recusados e devolvidos parcial ou totalmente pelo responsável (designado pelo secretário), em razão de desacordo com as especificações exigidas, vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

- Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;

- Observar os preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

- O prazo para a CONTRATADA iniciar a entrega parcelada será de **até 02 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento e cópia da nota de empenho, prorrogáveis por igual período, a critério do setor demandante, mediante solicitação devidamente fundamentada e justificada pela CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

6.2. Designar servidores com competência necessária para promover o recebimento dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como o prazo de validade e entrega;

6.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

6.4. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

6.5. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exija medidas corretivas no fornecimento do produto;

6.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

6.7. Aplicar as penalidades nas situações previstas neste contrato;

6.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contrário e a ampla defesa;

6.9. Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA **48 (quarenta e oito) horas** após o seu envio.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1.A CONTRATADA deverá oferecer garantia dos produtos **durante o prazo de entrega até a validade do contrato.**

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Fica desde já responsável pela fiscalização da entrega do objeto (Café) o Servidor HENRIQUE JAQUES ARAUJO, Diretor de Obras Públicas e Urbanismo.

9. CLÁUSULA NONA – DO JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE

9.1 Em havendo interesse público, o presente contrato pode ser alterado unilateralmente para melhor adequação às suas finalidades, respeitados os direitos da CONTRATADA. Fica desta forma, a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir as cláusulas do presente contrato, além da rescisão, fica na obrigação de pagar a **CONTRATANTE** a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento do exercício de 2025, a saber:

026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE
026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE
15 - Urbanismo
451 - Infraestrutura Urbana
0150 - MANUT. E EXP. DA INFRA-EST. URBANA DE SANEAMENTO E OBRAS PÚBLICAS
2.075 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA 00314 - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS R\$ 384.373,23
FICHA 00317 - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS R\$ 6.908,26
E OUTROS

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela administração para atender interesse público, bem como nos casos abaixo:

12.2 não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

12.3 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais seja:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **Advertência** pela falta do subitem 10.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Multa**, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, no percentual de **10% (dez por cento)**, na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7 e **20% (vinte por cento)**, se cometidas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 03 (três) anos** deste quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**.

e) Na aplicação das sanções serão considerados:

- A natureza e a gravidade da infração cometida;

- As peculiaridades do caso concreto;

- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- Os danos que dela provierem para a Administração pública;

- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurarão contraditórios e a ampla defesa ao fornecedor,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da lei 14.133/2021 – das Infrações e Sanções Administrativas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiros/ES, para dirimir todas as dúvidas que porventura surgirem no cumprimento do presente contrato, que não tenham condições de serem elucidadas amigavelmente.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para que surtam os efeitos legais desejados, na presença de duas testemunhas adiante nomeadas.

Pinheiros/ES, 06 de maio de 2025

MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
EDILSON MORAIS MONTEIRO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PASTLANCHES
MARLON CARLOS DE OLIVEIRA - CNPJ 30.005.009/0001-56
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) _____

2) _____